



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CHAMAMENTO PÚBLICO

MUNICÍPIO DE TURMALINA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 017/2025 – DISPENSA Nº 002/2025
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

Chamada Pública nº 001/2025, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas Organizações, conforme §1º do art.14 da Lei Federal nº 11.947/2009, Resoluções do FNDE relativas aos PNAE, e, subsidiariamente, Lei Federal nº 14.133/2021.

O **MUNICÍPIO DE TURMALINA/MG**, pessoa jurídica de direito público, cujo paço municipal se encontra sediado na Avenida Lauro Machado, nº 230, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 25.324.187/0001-00, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor Zilmar Pinheiro Lopes, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 14, da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 14.133/2021, através da Secretaria Municipal de Educação, torna público a realização de Chamada Pública para **Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações para atender os alunos matriculados nas escolas municipais que ofertam a Educação Infantil (Creche, Pré-Escola), Ensino Fundamental e EJA, da Rede Pública do Município de Turmalina/MG, para o primeiro semestre do ano de 2025**, nos termos da Lei 11.947/2009 e Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020, alterada pela Resolução nº 20, de 02 de dezembro de 2020 e Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 14.133/2021. Os interessados (Grupos Formais, informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Vendas até dia **17/03/2025, às 08h00min**, na sede da Prefeitura Municipal de Turmalina/MG, localizada a Av. Lauro Machado, nº 230, Centro.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente Chamada Pública é a **Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações para atender os alunos matriculados nas escolas municipais que ofertam a Educação Infantil (Creche, Pré-Escola), Ensino Fundamental e EJA, da Rede Pública do Município de Turmalina/MG, para o primeiro semestre do ano de 2025**, nos termos da Lei 11.947/2009 e Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020, alterada pela Resolução nº 20, de 02 de dezembro de 2020 e Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 14.133/2021, conforme especificações do Anexo I desta Chamada Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSO

2.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias (PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE):

05.01.02 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SERV. DE ENSINO INFANTIL E ESPECIAL - 12.306.0022.2045 Manutenção da Merenda Para Ensino Infantil - 33903000 Material de Consumo – FONTE: 1552000000 Transferências de Recursos do FNDE – **FICHA: 0283.**

05.01.03 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SERV. ENSINO FUND. MÉDIO E APOIO - 12.306.0022.2050 Manutenção da Merenda Escolar - 33903000 Material de Consumo – FONTE: 1552000000 Transferências de Recursos do FNDE – **FICHA: 0346.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

a) Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE nº 06/2020 que dispõe sobre o PNAE, alterada pela Resolução FNDE nº 20/2020 e Resolução FNDE nº 21/2021.

b) para os fornecedores de gêneros alimentícios orgânicos ou agroecológicos: Comprovação, pelo proponente, da condição de orgânico por meio de apresentação de certificado emitido por um organismo de avaliação da conformidade orgânica credenciado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA ou uma declaração de organização de controle social - OCS, conforme a Lei Federal nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003 e o Decreto nº 6.323/2007.

c) para os fornecedores dos itens: **09, 11, 12 e 24** apresentar **Alvará Sanitário, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde da sede do fornecedor.**

d) para os fornecedores do item: **20 e 21**, apresentar **REGISTRO DO MAPA/DIPOA/SIF OU IMA OU SIM (SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL).**

3.1. ENVELOPE Nº 01 – DA HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

3.1.1 - O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar, conforme Anexo III, com assinatura do agricultor participante;

IV - Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso; e

V - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.2. ENVELOPE Nº 01 – DA HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL (organizado em grupo)

3.2.1 - O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar, conforme Anexo III, com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso; e

V - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda, conforme Anexo VI.

3.3. ENVELOPE Nº 01 – DA HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

3.3.1 - O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS

IV - Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme Anexo III, assinado pelo seu representante legal;



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- VI - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados, conforme Anexo VI;
VII - Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e
VIII - Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.

3.4 – DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO

3.4.1 – No envelope de HABILITAÇÃO apresentado por cada **fornecedor individual, grupo informal ou grupo formal**, deverá conter, em sua parte externa, os dizeres conforme indicado a seguir:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA/MG
A/C DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO
NOME DO FORNECEDOR/GRUPO: _____
ENVELOPE Nº 01 - “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025
DATA: 17/03/2025 - ÀS 08h00min.

CLÁUSULA QUARTA - DO ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

4.1 - No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme **ANEXO III** (modelo da Resolução FNDE nº 06/2020, alterada pela Resolução FNDE nº 20/2020).

4.2 - A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata no último dia do prazo estabelecido para apresentação dos projetos, data em que ocorrerá também a publicação do resultado da respectiva seleção no quadro de avisos do Município e no prazo de 05 dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3 - O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pela Lei 11.947/2009 e Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020, alterada pela Resolução nº 20, de 02 de dezembro de 2020 e Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4 - Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal, a discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados e o preço unitário de cada item (algarismo), devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00).

4.5 - Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

4.6 – DOS ENVELOPES DE PROJETO DE VENDA

4.6.1 – No envelope de PROJETO DE VENDA apresentado por cada **fornecedor individual, grupo informal ou grupo formal**, deverá conter, em sua parte externa, os dizeres conforme indicado a seguir:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA/MG
A/C DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO
NOME DO FORNECEDOR/GRUPO: _____
ENVELOPE Nº 02 - “PROJETO DE VENDA”
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025
DATA: 17/03/2025- ÀS 08h00min.



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUINTA - DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1 - Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2 - Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – O grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

5.3 - Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – Os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no inciso III deste item, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.4 - Caso não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 – Serão consideradas as propostas classificadas que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

6.2 – Cada grupo de fornecedores deverá, obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preços unitários, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

6.3 – A Unidade Gestora do Programa Municipal da Aquisição de Alimentos, juntamente com o Agente de Contratação, classificará as propostas, considerando-se a ordenação crescente dos valores e o maior número de produtores familiares beneficiados, observando as diretrizes de que trata o art. 2º da Lei 11.947/2009 e Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020, alterada pela Resolução nº 20, de 02 de dezembro de 2020 e Resolução Nº 21, de 16 de novembro de 2021 e subsidiariamente pela Lei Federal 14.133/2021 e alterações Posteriores.



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS E DAS AMOSTRAS

7.1 - A entrega dos produtos e a periodicidade deverão respeitar a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, que poderá alterar a localização e o interregno para entrega dos mesmos, semanal ou quinzenalmente, para melhor atender o interesse público, observada, inclusive, e a princípio, a **lista de endereços para entregas** constante a seguir:

- Secretaria Municipal de Educação de Turmalina, Av. Lauro Machado, nº 230, Centro.
- Depósito de Merenda Escolar, Av. Lauro Machado, nº 84, Centro.
- Escola Municipal São João Batista, Av. Amazonas, nº 300, São João Batista.
- Escola Municipal Professora Noeme Godinho César, Rua Almenara, s/nº, Pau D'Óleo.
- Escola de Ensino Infantil Tipo "B" (Pro Infância), Rua Teotônio Pinheiro, 301, Vila Nova.
- Creche Criança Feliz, Rua Boa Vista, nº 476, Campo.
- Creche Criança Esperança, Manga da Roda.
- Creche Lar da Criança, Rua Caçaritiba, nº 180, Centro.
- Escola Municipal Tia Dade, Av. Jatobá, Nova Turmalina.
- Creche Cantinho de Luz, Rua Imbiricu, nº 75, Nova Turmalina.

OBS.: Os endereços das escolas municipais serão repassados aos fornecedores, conforme necessidade para entrega dos alimentos *in loco*.

7.2 - O(s) fornecedor(es) classificado(s) em primeiro lugar deverá(ão) entregar as **AMOSTRAS**, quando solicitados, na Secretaria Municipal de Educação, com sede à Avenida Lauro Machado, nº 230, Centro, Turmalina/MG, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários.

7.2.1 - O resultado da análise, caso aconteça, será publicado no quadro de avisos do Município em até 05 dias após o prazo da apresentação das amostras.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 - O pagamento decorrente da concretização do objeto deste Edital será efetuado pelo contratante, por processo legal, após a liquidação da despesa, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos em até 30 (trinta) dias, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2 - O pagamento será efetuado através de boleto bancário, transferência bancária, depósito em conta corrente ou ainda através de pix.

8.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.5 - A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA CONTRATAÇÃO

9.1 – Uma vez declarado vencedor, o Proponente vendedor deverá assinar o contrato de venda de gêneros alimentícios, de acordo com modelo apresentado no ANEXO II.

9.2 - Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

9.3 - O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/ Entidade Executora.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

9.3.1 - Atentamos que o Município está isento de tal fiscalização, sendo assim responsabilidade de cada fornecedor.

9.4 - A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que terão sua vigência até 31 de dezembro de 2024 e que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos desta chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - O edital da presente Chamada Pública poderá ser obtido nos seguintes locais: Sala da Comissão de Licitação, bem como na Secretaria Municipal de Educação, localizadas no prédio da Prefeitura Municipal, Avenida Lauro Machado, nº 230, Centro, Turmalina/MG ou pelo e-mail: licita20172020@yahoo.com.

10.2 - Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas eventualmente suscitadas, relativas às orientações contidas no presente Pregão, poderão ser solicitadas ao Município de Turmalina/MG, por escrito, por intermédio do Agente de Contratação ou através do telefone (38) 3527-1257, Ramais 210 e 211, bem como pelo e-mail: licita20172020@yahoo.com.

10.3 - Fica eleito o foro da Comarca de Turmalina, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes deste chamamento público, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

10.4 - Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Minuta de Contrato

Anexo III – Modelo de Projeto de Venda

Anexo IV – Declaração que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria

Turmalina/MG, 20 de fevereiro de 2025.

Zilmar Pinheiro Lopes
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei n. 14.133/2021)

1.1 Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações para atender os alunos matriculados nas escolas municipais que ofertam a Educação Infantil (Creche, Pré-Escola), Ensino Fundamental e EJA, da Rede Pública do Município de Turmalina/MG, para o primeiro semestre do ano de 2025, nas quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD E	PREÇO DE AQUISIÇÃO* (R\$)			
				VALOR R\$ PRODUTO CONVENCIONAL	VALOR TOTAL R\$	VALOR R\$ PRODUTO ORGÂNICO	VALOR TOTAL R\$
01	ABACATE: O PRODUTO DEVE ESTAR FIRME. NÃO DEVE APRESENTAR SINAIS DE TRAUMATISMOS OU LESÕES MECÂNICAS QUE POSSAM AFETAR A APARÊNCIA EXTERNA OU A POLPA DO PRODUTO.	KG	150	8,4700	1.270,50	11,01	1.651,65
02	ABÓBORA: DE PRIMEIRA QUALIDADE. NÃO DEVE APRESENTAR SINAIS DE TRAUMATISMOS OU LESÕES MECÂNICAS QUE POSSAM AFETAR A APARÊNCIA EXTERNA OU A POLPA DO PRODUTO. APRESENTAR TEXTURA FIRME. ISENTO DE MANCHAS, MOFO E SINAIS DE APODRECIMENTO.	KG	1500	4,6200	6.930,00	6,01	9.009,00
03	ABOBRINHA: SEM SINAIS DE TRAUMATISMOS OU LESÕES QUE POSSAM AFETAR A APARENCIA EXTERNA OU A POLPA DO PRODUTO. APRESENTAR TEXTURA FIRME. ISENTO DE MANCHAS, MOFO E SINAIS DE APODRECIMENTO.	KG	300	4,6700	1.401,00	6,07	1.821,30
04	ALFACE: A HORTALIÇA DEVE ESTAR FRESCA, COM FOLHAS ÍNTEGRAS E DE PRIMEIRA QUALIDADE, COLORAÇÃO UNIFORME, ISENTA DE SUJIDADES, INSETOS, PARASITAS, LARVAS E CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE. UNIDADES UNIFORMES, TAMANHO MÉDIO A GRANDE. O PRODUTO DEVERÁ ESTAR EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES.	KG	120	10,9400	1.312,80	14,22	1.706,64
05	ALHO: DE PRIMEIRA QUALIDADE. DEVE ESTAR EMBALADO, ISENTO DE PARTES DETERIORADAS E DE CORPOS ESTRANHOS. O ODOR DEVE SER CARACTERÍSTICO. O PRAZO DE VALIDADE DEVE CONSTAR NA EMBALAGEM DO PRODUTO.	KG	200	28,9300	5.786,00	37,61	7.521,80
06	BANANA PRATA: FRUTO MÉDIO, ACONDICIONADO DE FORMA A	KG	5200	5,6600	29.432,00	7,36	38.261,60



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

	EVITAR DANOS FÍSICOS, MECÂNICOS OU BIOLÓGICOS; DEVEM ESTAR ÍNTEGROS E LIMPOS. AUSÊNCIA DE PARASITAS, SUJIDADES, LARVAS E CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À CASCA. DEVERÁ APRESENTAR SINAIS DE AMADURECIMENTO.						
07	BATATA DOCE: DE PRIMEIRA QUALIDADE. O PRODUTO DEVE ESTAR EMBALADO. NÃO DEVE APRESENTAR SINAIS DE TRAUMATISMOS OU LESÕES MECÂNICAS QUE POSSAM AFETAR A APARÊNCIA EXTERNA OU A POLPA DO PRODUTO. APRESENTAR TEXTURA FIRME E TAMANHO UNIFORME. ISENTO DE MANCHAS, MOFO E SINAIS DE APODRECIMENTO.	KG	500	5,9900	2.995,00	7,79	3.893,50
08	BETERRABA: DE PRIMEIRA QUALIDADE, COLORAÇÃO UNIFORME, ISENTAS DE SUJIDADES, INSETOS, PARASITAS, LARVAS E CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA. NÃO DEVE APRESENTAR QUAISQUER LESÕES DE ORIGEM FÍSICA E BIOLÓGICA.	KG	500	6,5900	3.295,00	8,57	4.283,50
09	CEBOLA DE CABEÇA: DEVEM ESTAR EMBALADAS, ÍNTEGRAS, TAMANHO MEDIO, TEXTURA FIRME, COLORAÇÃO E CHEIRO CARACTERÍSTICOS. NÃO DEVEM APRESENTAR SINAIS DE TRAUMATISMOS OU LESÕES MECÂNICAS QUE POSSAM AFETAR A APARÊNCIA EXTERNA OU A POLPA, SUJIDADES ADERIDAS À SUPERFÍCIE, MANCHAS, MOFO E SINAIS DE APODRECIMENTO.	KG	150	6,87	1.030,50	8,93	1.339,65
10	CENOURA: DE PRIMEIRA QUALIDADE, HIGIENIZADA, COLORAÇÃO UNIFORME; ISENTA DE INSETOS, PARASITAS, LARVAS E CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA. NÃO DEVE APRESENTAR QUAISQUER LESÕES DE ORIGEM FÍSICA.	KG	550	5,66	3.113,00	7,36	4.046,90
11	CHUCHU: DE PRIMEIRA QUALIDADE, COLORAÇÃO UNIFORME. ISENTOS DE SUJIDADES, INSETOS, PARASITAS, LARVAS E CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À CASCA. NÃO DEVE APRESENTAR QUAISQUER LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA.	KG	1600	5,58	8.928,00	7,25	11.606,40



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

12	CORANTE: O PRODUTO DEVE APRESENTAR COLORAÇÃO FORTE E ÓTIMO RENDIMENTO. DEVE ESTAR EMBALADO EM EMBALAGEM RESISTENTE COM CAPACIDADE DE 250 GRAMAS CADA. DEVE CONTER ETIQUETA COM O NOME DO FORNECEDOR, NOME DO PRODUTO, INGREDIENTES, DATA DE FABRICAÇÃO E O PRAZO DE VALIDADE. O FORNECEDOR DEVERÁ TER O LAUDO TÉCNICO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL.	KG	70	29,80	2.086,00	38,74	2.711,80
13	COUVE: A HORTALIÇA DEVE ESTAR FRESCA, COM FOLHAS ÍNTEGRAS E DE PRIMEIRA QUALIDADE, COLORAÇÃO UNIFORME, ISENTA DE SUJIDADES, INSETOS, PARASITAS, LARVAS E CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA. O PRODUTO DEVERÁ ESTAR EMBALADO EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES.	KG	200	12,25	2.450,00	15,93	3.185,00
14	FARINHA DE MANDIOCA: PACOTE DE 1 KILO. A EMBALAGEM DEVE SER RESISTENTE, ATÓXICA E CONTER ETIQUETA COM O NOME DO FORNECEDOR, NOME DO PRODUTO, A DATA DE FABRICAÇÃO E O PRAZO DE VALIDADE. O FORNECEDOR DEVERÁ TER O LAUDO TÉCNICO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL.	KG	90	14,96	1.346,40	19,45	1.750,32
15	FARINHA DE MILHO: PACOTE DE 1 KILO. A EMBALAGEM DEVE SER RESISTENTE, ATÓXICA E CONTER ETIQUETA COM O NOME DO FORNECEDOR, NOME DO PRODUTO, A DATA DE FABRICAÇÃO E O PRAZO DE VALIDADE. O FORNECEDOR DEVERÁ TER O LAUDO TÉCNICO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL.	KG	30	10,81	324,30	14,05	421,59
16	FEIJÃO CARIOCA: PRODUTO DE BOA QUALIDADE, COR, ODOR, SABOR, ASPECTOS CARACTERÍSTICOS, LIVRE DE SUJIDADES E IMPUREZAS. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA ATÓXICA, CONTENDO INFORMAÇÕES: NOME DO PRODUTOR, DATA DE EMPACOTAMENTO E VALIDADE. EMBALAGEM 1 KG. O FORNECEDOR DEVERÁ TER O LAUDO TÉCNICO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL.	KG	400	9,26	3.704,00	12,04	4.815,20
17	FEIJÃO PRETO: DE BOA QUALIDADE, COR, ODOR, SABOR, ASPECTOS CARACTERÍSTICOS, LIVRE DE SUJIDADES E IMPUREZAS.	KG	700	10,13	7.091,00	13,17	9.218,30



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

	ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA ATÓXICA, CONTENDO INFORMAÇÕES: NOME DO PRODUTOR, DATA DE EMPACOTAMENTO E VALIDADE. EMBALAGEM DE 1 KG.						
18	INHAME: NÃO DEVE APRESENTAR SINAIS DE TRAUMATISMOS OU LESÕES MECÂNICAS QUE POSSAM AFETAR A APARÊNCIA EXTERNA OU A POLPA DO PRODUTO. ISENTO DE MANCHAS, MOFO E SINAIS DE APODRECIMENTO.	KG	200	11,10	2.220,00	14,43	2.886,00
19	LARANJA: O PRODUTO NÃO DEVE APRESENTAR EXCESSO DE ACIDEZ. APRESENTAR TAMANHOS UNIFORMES. NÃO DEVEM ESTAR MURCHAS, COM SINAIS DE APODRECIMENTO E COM PRESENÇA DE INSETOS.	KG	2000	6,47	12.940,00	8,41	16.822,00
20	LIMÃO TAITI: NÃO DEVE APRESENTAR SINAIS DE TRAUMATISMOS OU LESÕES MECÂNICAS QUE POSSAM AFETAR A APARÊNCIA EXTERNA OU A POLPA DO PRODUTO. ISENTO DE MANCHAS, MOFO E SINAIS DE APODRECIMENTO.	KG	100	5,61	561,00	7,29	729,30
21	MANDIOCA: DE PRIMEIRA QUALIDADE. NÃO DEVE APRESENTAR SINAIS DE TRAUMATISMOS OU LESÕES MECÂNICAS QUE POSSAM AFETAR A APARÊNCIA EXTERNA OU A POLPA DO PRODUTO ISENTO DE MANCHAS, MOFO E SINAIS DE APODRECIMENTO.	KG	2.100	6,14	12.894,00	7,98	16.762,20
22	MANGA: PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE. EM GRAU DE MATURAÇÃO DE 80 A 90% QUE LHE PERMITA SUPORTAR MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA CONSUMO. GRAU MÁXIMO DE EVOLUÇÃO NO TAMANHO, AROMA E SABOR. SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, FIRME, COM BRILHO, LIVRE DE SUJIDADE, PARASITAS E LARVAS.	KG	500	5,80	2.900,00	7,54	3.770,00
23	MELANCIA: O PRODUTO NÃO DEVE APRESENTAR SINAIS DE TRAUMATISMOS OU LESÃO MECÂNICA. DEVE APRESENTAR AROMA, COR E SABOR TÍPICOS DA ESPÉCIE.	KG	900	3,78	3.402,00	4,91	4.422,60
24	OVO DE GALINHA: FRESCO, ISENTO DE SUJIDADES, RACHADURAS, FUNGOS. TAMANHO MÍNIMO DE 40 GRAMAS. ACONDICIONADOS EM	DUZIA	170	12,00	2.040,00	15,60	2.652,00



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

	EMBALAGENS APROPRIADAS, EMBALAGEM DE UMA DUZIA. PROCEDENTE DE GALINHAS SADIAS. REGISTRO DO MAPA/DIPOA/SIF OU IMA OU SIM (SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL). DEVE CONTER ETIQUETA COM IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR E O PRAZO DE VALIDADE DEVERÁ SER DE 15 DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.						
25	PEPINO: DE PRIMEIRA QUALIDADE. O PRODUTO NÃO DEVE APRESENTAR SINAIS DE TRAUMATISMOS OU LESÃO MECÂNICA.	KG	100	5,36	536,00	6,97	696,80
26	PIMENTÃO: PIMENTÃO VERDE DE 1ª QUALIDADE, SEM AMASSADOS OU RACHADURAS E COM AS CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS MANTIDAS.	KG	60	9,31	558,60	12,10	726,18
27	POLPA DE GOIABA: EMBALADA À VÁCUO, PACOTE DE 200 GRAMAS, DEVE ESTAR CONGELADA, CONTER RÓTULO COM NOME DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E NÚMERO DO REGISTRO DO MAPA. APRESENTAR AMOSTRA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.	PCT E	300	6,57	1.971,00	8,54	2.562,30
28	POLPA DE MARACUJÁ: EMBALADA À VÁCUO, PACOTE DE 200 GRAMAS, DEVE ESTAR CONGELADA, CONTER RÓTULO COM NOME DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E NÚMERO DO REGISTRO DO MAPA. APRESENTAR AMOSTRA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.	PCT E	200	7,88	1.576,00	10,24	2.048,80
29	QUIABO: DE PRIMEIRA QUALIDADE, FRESCO, COLORAÇÃO UNIFORME, ISENTO DE SUJIDADES, INSETOS, PARASITAS, LARVAS E CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA. NÃO DEVE ESTAR ENDURECIDO. O PRODUTO DEVERÁ ESTAR EMBALADO EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES.	KG	150	10,89	1.633,50	14,16	2.123,55
30	REPOLHO BRANCO: O PRODUTO DEVE ESTAR EMBALADO. NÃO DEVE APRESENTAR SINAIS DE TRAUMATISMOS OU LESÕES MECÂNICAS QUE POSSAM AFETAR A APARÊNCIA EXTERNA OU A POLPA DO PRODUTO. APRESENTAR TEXTURA FIRME. ISENTO DE MANCHAS, MOFO E SINAIS DE	KG	400	4,86	1.944,00	6,32	2.527,20



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

	APODRECIMENTO.						
31	TEMPERO ALHO E SAL: DEVE ESTAR EMBALADO EM PACOTES DE 01 KG. A EMBALAGEM DEVE SER RESISTENTE, ATÓXICA E CONTER ETIQUETA COM O NOME DO FORNECEDOR, NOME DO PRODUTO, INGREDIENTES, A DATA DE FABRICAÇÃO E O PRAZO DE VALIDADE. NÃO DEVE CONTER CORPOS ESTRANHOS. O FORNECEDOR DEVERÁ TER O LAUDO TÉCNICO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL.	KG	200	18,34	3.668,00	23,84	4.768,40
32	TOMATE: O PRODUTO DEVE ESTAR EMBALADO EM CAIXAS. NÃO DEVE APRESENTAR SINAIS DE TRAUMATISMOS OU LESÕES MECÂNICAS QUE POSSAM AFETAR A APARÊNCIA EXTERNA OU A POLPA. APRESENTAR TEXTURA FIRME, TAMANHO UNIFORME E PROCESSO DE AMADURECIMENTO. ISENTO DE MANCHAS, MOFO E SINAIS DE APODRECIMENTO.	KG	2400	8,31	19.944,00	10,80	25.927,20
33	VAGEM: DE PRIMEIRA QUALIDADE, FRESCA E LIMPA. ISENTO DE SUJIDADES, INSETOS, PARASITAS, LARVAS E CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA. NÃO DEVE ESTAR ENDURECIDO. O PRODUTO DEVERÁ ESTAR EMBALADO EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES.	KG	120	13,88	1.665,60	18,04	2.165,28
TOTAL GLOBAL ESTIMADO (BALIZAMENTO PELO VALOR DOS PRODUTOS CONVENCIONAIS) R\$ 152.949,20 (cento e cinquenta e dois mil, novecentos e quarenta e nove reais e vinte centavos)							

Observação:

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 004/2015, Art.29, §3º).

*Os preços dos produtos orgânicos ou agroecológicos estão acrescidos de 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011 e Resolução nº 06/2020, Art. 31, §5º, sendo necessária a devida comprovação, pelo proponente, da condição de orgânico por meio de apresentação de certificado emitido por um organismo de avaliação da conformidade orgânica credenciado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA ou uma declaração de organização de controle social - OCS, conforme a Lei Federal nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003 e o Decreto nº 6.323/2007.

1.2 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme estabelecido na Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 128, de 29 de dezembro de 2023.

1.3 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 128, de 29 de dezembro de 2023.

1.4 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

1.5 O processo de contratação direta de chamada pública obedece integralmente a Lei 11.947/2009 e Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020, alterada pela Resolução nº 20, de 02 de dezembro de 2020 e Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 14.133/2021 bem como Decreto Municipal nº 127/2023 (Regulamenta dispositivos da Lei Federal 14.133/2021).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021)

2.1 A contratação ora pretendida se faz imprescindível para o bom e regular desenvolvimento dos serviços desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Turmalina/MG, no que tange a necessidade de manutenção da Rede Municipal de Ensino. O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) é regido pela Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020, alterada pela Resolução nº 20, de 02 de dezembro de 2020 e Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021. O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) tem objetivo de fornecer alimentação escolar e ações de educação alimentar e nutricional a estudantes de todas as etapas da educação básica pública. O Município tem o compromisso com o atendimento efetivo às demandas dos discentes, o que requer a melhoria e implantação de processos que otimizem o tempo e a qualidade dos serviços prestados aos alunos no que se refere às suas demandas administrativas, pedagógicas e sociais. Ao compreender as especificidades dos discentes na instituição e as distintas demandas que o público atendido apresenta, são desenhadas políticas de atendimento aos discentes levando em consideração a diversidade de necessidades do universo de estudantes, visando a auxiliar aqueles com mais dificuldades, seja no processo de escolarização ou na presença de outras vulnerabilidades, assim o município para atendimento da Lei nº 11.947 de 16/06/2009, precisa fornecer alimentação escolar para os alunos da rede municipal de ensino. Considerando a Resolução/CD/FNDE nº 06/2020, que dispõe sobre a execução do PNAE, a presente requisição se justifica pela necessidade de fornecimento de alimentos para alimentação escolar e, conforme legislação, pretende destinar este processo de compra para os fornecedores cadastrados na agricultura familiar e ou Empreendedor Familiar Rural.

2.2 A aquisição de produtos da agricultura familiar e empreendedor rural está devidamente prevista no Plano de Contratação Anual (PCA) da Prefeitura Municipal de Turmalina-MG, conforme Decreto nº 116 de 30 de dezembro de 2024. O Plano de Contratação Anual, em conformidade com a legislação vigente, estabelece as necessidades e prioridades da administração pública, contemplando as ações necessárias para garantir a continuidade dos serviços e o bom funcionamento das atividades institucionais. Dessa forma, a inclusão deste processo no referido plano demonstra o planejamento estratégico da gestão pública, assegurando que os processos sejam realizados de acordo com os trâmites legais e orçamentários, em consonância com os princípios da transparência, eficiência e economicidade.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c' da Lei n. 14.133/2021)

3.1 A solução proposta é a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações para atender os alunos matriculados nas escolas municipais que ofertam a Educação Infantil (Creche, Pré-Escola), Ensino Fundamental e EJA, da Rede Pública do Município de Turmalina/MG, para o primeiro semestre do ano de 2025, nas quantidades, descrições e exigências estabelecidas neste instrumento, por meio do procedimento de Chamada Pública - Dispensa de Licitação.

3.2 A escolha desta forma de contratação se deve ao fato de que a aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do empreendedor familiar rural para utilização na alimentação escolar ter uma legislação específica para esse fim, qual seja a Lei nº 11.947 de 16/06/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 06/2020, que dispõe sobre a execução do PNAE.

3.3 Para a perfeita execução do objeto deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei Nº 8.078/1990.



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)

4.1 A contratada se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao contratante conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do edital e seus anexos.

4.2 O limite individual de venda de gêneros alimentícios da contratada será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração Aptidão por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

4.3 A contratada deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

4.4 A contratada se obriga a entregar os gêneros alimentícios durante a vigência do contrato, após o recebimento da Ordem de Compra emitida pela Secretaria de Educação do Município.

4.5 A contratada deverá iniciar o fornecimento dos gêneros alimentícios no 1º (primeiro) dia subsequente ao recebimento da Ordem de Compra.

4.6 Correrão por conta da contratada todas as despesas, diretas ou indiretas, mão de obra, transportes, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outros, se existentes, decorrentes do fornecimento dos produtos.

4.7 Será de total responsabilidade da contratada eventuais danos que venha a causar a contratante ou a terceiros, respondendo civil, penal e administrativamente àqueles (danos) a que der causa.

4.8 DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

4.8.1 O(s) fornecedor(es) classificado(s) em primeiro lugar deverá(ão) entregar as **AMOSTRAS**, quando solicitados, na Secretaria Municipal de Educação, com sede à Avenida Lauro Machado, nº 230, Centro, Turmalina/MG, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários.

4.8.2 O resultado da análise, caso aconteça, será publicado no quadro de avisos do Município em até 05 dias após o prazo da apresentação das amostras.

4.9 DA SUBCONTRATAÇÃO

4.9.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021)

5.1 Será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente para formalização da contratação. A contratada terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

5.2 O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

5.3 CONDIÇÕES DE ENTREGA E GARANTIA

5.3.1 A entrega dos produtos e a periodicidade deverão respeitar a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, que poderá alterar a localização e o intervalo para entrega dos mesmos, semanalmente ou quinzenalmente, para melhor atender o interesse público, observada inclusive, a **lista de endereços para entregas** constante a seguir:

- Secretaria Municipal de Educação de Turmalina, Av. Lauro Machado, nº 230, Centro.
- Depósito de Merenda Escolar, Av. Lauro Machado, nº 84, Centro.
- Escola Municipal São João Batista, Av. Amazonas, nº 300, São João Batista.
- Escola Municipal Professora Noeme Godinho César, Rua Almenara, s/nº, Pau D’Óleo.
- Escola de Ensino Infantil Tipo “B” (Pro Infância), Rua Teotônio Pinheiro, 301, Vila Nova.
- Creche Criança Feliz, Rua Boa Vista, nº 476, Campo.



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- Creche Criança Esperança, Rua Boaventura, nº 595, Manga da Roda.
- Creche Lar da Criança, Rua Caçaratiba, nº 180, Centro.
- Escola Municipal Tia Dade, Av. Jatobá, Nova Turmalina.
- Creche Cantinho de Luz, Rua Imbiricu, nº 75, Nova Turmalina.

OBS: Os endereços das escolas municipais serão repassados aos fornecedores, conforme necessidade para entrega dos alimentos *in loco*.

5.3.2 Os hortifrutigranjeiros deverão ser entregues a princípio todas as segundas-feiras, podendo ser alterado para todas as quartas-feiras conforme necessidade do departamento. O horário para a entrega será até às 09:00h. Quando houver feriados, férias ou outra data, a entrega poderá sofrer alterações de data e horário e será combinado antecipadamente com o fornecedor.

5.3.3 As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida neste Termo de Referência. A contratada deverá se comprometer com substituição imediata dos itens devolvidos por itens com as qualidades estabelecidas no presente termo.

5.3.4 As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.

5.3.5 As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo.

5.3.6 As folhas deverão se apresentar intactas e firmes sem lesões que afetem a sua aparência e utilização.

5.3.7 Os produtos deverão estar isentos de substâncias terrosas; sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa; sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos ou embalagens; sem umidade externa anormal; isentos de odor e sabor estranhos e isentos de enfermidades.

5.3.8 A contratada será responsável por garantir a qualidade dos produtos até completar o total do pedido. Não serão aceitos os produtos que não atenderem ao constante neste termo.

5.3.9 A contratada deverá se comprometer a substituir ou repor imediatamente o produto quando o mesmo não atender as legislações sanitárias em vigor.

5.3.10 Os produtos deverão estar acondicionados em caixas próprias para hortifrutigranjeiros (plásticas), devidamente higienizados e protegidos do sol, chuva e umidade. Não serão aceitos nenhum tipo de hortifrutigranjeiros entregues em caixa de madeira.

5.3.11 Para não sobrecarregar a logística de recebimento do DAE – Departamento de Alimentação Escolar, será aceita entrega fracionada conforme solicitação do setor responsável.

5.3.12 Para os itens cuja descrição não expressa garantia deverá ser considerada garantia mínima de 12 (doze) meses, estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

6.1 O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 As comunicações entre o órgão gerenciador/contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim. O órgão gerenciador/contratante poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.3 Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos itens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. (art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 22 do Decreto Municipal nº 133/2023).

6.3.1 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do órgão gerenciador/contratante ou de seus agentes e prepostos.



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

6.4 A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do instrumento de contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.5 A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do instrumento de contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão gerenciador/contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.6 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato ou instrumento equivalente, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.7 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a manutenção das condições de habilitação da contratada.

6.7.1 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão Negativa de Débito Municipal, caso esses documentos não estejam regularizados.

7. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei nº 14.133/21)

7.1 RECEBIMENTO

7.1.1 Os itens serão recebidos conforme art. 140 da Lei nº 14.133/2021, bem como art. 50 do Decreto municipal 127/2023.

7.1.2 O objeto do contrato será recebido:

I - Em se tratando de obras e serviços:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do término da execução, pela contratada;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital ou na ata de registro de preços/contrato.

II - Em se tratando de compras:

a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, em até 5 (cinco) dias da comunicação escrita do contratado;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 10 (dez) dias da comunicação escrita do contratado.

7.1.3 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.4 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133 de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.5 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

7.1.6 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.1.7 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.2 LIQUIDAÇÃO

7.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.2.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.2.5 A nota fiscal ou instrumento equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.6 A Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.2.7 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.3 PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

7.3.1 O pagamento decorrente da concretização do objeto deste Termo Referência será efetuado pelo órgão gerenciador/contratante, por processo legal, após a liquidação da despesa, nas



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos em até 30 (trinta) dias, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3.2 O pagamento será efetuado através de boleto bancário, transferência bancária, depósito em conta corrente ou ainda através de Pix.

7.3.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.3.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.3.5 A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

8.1 FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1.1 Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

8.1.2 Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I.** O grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
- II.** O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
- III.** O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
- IV.** O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

8.1.3 Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I. Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II. Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III. Os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no inciso III deste item, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

8.1.4 Caso não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 8.1.1 e 8.1.2.



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

8.1.5 Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE nº 06/2020 que dispõe sobre o PNAE, alterada pela Resolução FNDE nº 20/2020 e Resolução FNDE nº 21/2021.

8.1.5.1 Para os fornecedores de gêneros alimentícios orgânicos ou agroecológicos, será exigida comprovação, pelo proponente, da condição de orgânico por meio de apresentação de certificado emitido por um organismo de avaliação da conformidade orgânica credenciado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA ou uma declaração de organização de controle social - OCS, conforme a Lei Federal nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003 e o Decreto nº 6.323/2007.

a) para os fornecedores dos itens: **12, 14, 15, 16, 17 e 31** apresentar **Alvará Sanitário, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde da sede do fornecedor.**

b) para os fornecedores do item: **27 e 28**, apresentar **REGISTRO DO MAPA/DIPOA/SIF OU IMA OU SIM (SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL).**

8.2 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2.1 FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

8.2.1.1 O Fornecedor Individual deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II. Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar, conforme Anexo III, com assinatura do agricultor participante;
- IV. Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso; e
- V. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

8.2.2 GRUPO INFORMAL (organizado em grupo)

8.2.2.1 O Grupo Informal deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II. Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar, conforme Anexo III, com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV. Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso; e
- V. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda, conforme Anexo VI.

8.2.3 GRUPO FORMAL

8.2.3.1 O Grupo Formal deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II. Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- IV. Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme Anexo III, assinado pelo seu representante legal;



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- VI. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados, conforme Anexo VI;
- VII. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e
- VIII. Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “i” da Lei n. 14.133/2021)

9.1 Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$ 152.949,20 (cento e cinquenta e dois mil, novecentos e quarenta e nove reais e vinte centavos)**, conforme custos apostos neste Termo de Referência.

9.2 O custo estimado da contratação foi apurado nos termos da Lei 11.947/2009 e Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020, alterada pela Resolução nº 20, de 02 de dezembro de 2020 e Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 14.133/2021.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, “j” da Lei n. 14.133/2021)

10.1 As despesas para atender a chamada pública estão previstas no orçamento do Município de Turmalina/MG para o exercício de 2025, nas dotações orçamentárias abaixo relacionadas:

05.01.02 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SERV. DE ENSINO INFANTIL E ESPECIAL - 12.306.0022.2045 Manutenção da Merenda Para Ensino Infantil - 33903000 Material de Consumo – FONTE: 1552000000 Transferências de Recursos do FNDE – **FICHA: 0283.**

05.01.03 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SERV. ENSINO FUND. MÉDIO E APOIO - 12.306.0022.2050 Manutenção da Merenda Escolar - 33903000 Material de Consumo – FONTE: 1552000000 Transferências de Recursos do FNDE – **FICHA: 0346.**

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 A participação de qualquer fornecedor no procedimento ora realizado implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições.

Turmalina/MG, 11 de fevereiro de 2025.

Maria Regina Antunes Carvalho
Secretária Municipal de Educação



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO Nº _____/2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O **MUNICÍPIO DE TURMALINA/MG**, pessoa jurídica de direito público, cujo paço municipal encontra-se situado na Avenida Lauro Machado, nº 230, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 25.324.187/0001-00, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor Zilmar Pinheiro Lopes, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), situado/residente à _____ (endereço completo), inscrito (a) no CNPJ sob nº _____, (para grupo formal), CPF sob nº _____ (grupos informais e individuais), doravante denominado(a) CONTRATADO(A), fundamentados nas disposições da Lei 11.947/2009 e Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020, alterada pela Resolução nº 20, de 02 de dezembro de 2020 e Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislação aplicáveis à espécie, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO, DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA ORIGEM

1.1 - É objeto desta contratação a **Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações para atender os alunos matriculados nas escolas municipais que ofertam a Educação Infantil (Creche, Pré-Escola), Ensino Fundamental e EJA, da Rede Pública do Município de Turmalina/MG, para o primeiro semestre do ano de 2025**, verba FNDE/PNAE, especificados no quadro constante na Cláusula Quarta, todos de acordo com a **Chamada Pública nº 001/2025 - Processo de Contratação Direta nº 017/2025, Dispensa nº 002/2025**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

1.2 - O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em especial, pelos artigos 89 e seguintes bem como pela Lei 11.947/2009 e Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020, alterada pela Resolução nº 20, de 02 de dezembro de 2020 e Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021, sendo os casos omissos resolvidos a luz desta legislação e demais normas aplicáveis à espécie.

1.3 - O contrato tem por origem o processo de Chamada Pública nº 001/2025 – Dispensa nº 002/2025, sendo que o mesmo passa a ser parte integrante deste, inclusive a proposta do(a) CONTRATADO(A).

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DAS QUANTIDADES

2.1 - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) CONTRATADO(A) receberá o valor total de **R\$ _____ (_____)**.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total
01					
02					
03					
Valor Total do Contrato: R\$					

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DOS PRAZOS, DOS LOCAIS DE ENTREGA E DA GARANTIA

3.1 – O(A) CONTRATADO(A) se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do edital e seus anexos.

3.2 - O limite individual de venda de gêneros alimentícios do(a) CONTRATADO(A) será de até R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais) por Declaração Aptidão por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

3.3 - O(A) CONTRATADO(A) deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

3.4 - O(A) CONTRATADO(A) obriga-se a entregar os gêneros alimentícios durante a vigência do contrato, após o recebimento da Ordem de Compra emitida pela Secretaria de Educação do Município.

3.5 - O(A) CONTRATADO(A) deverá iniciar o fornecimento dos gêneros alimentícios no 1º (primeiro) dia subsequente ao recebimento da Ordem de Compra.

3.6 - Os gêneros alimentícios deverão ser entregues conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, segue **lista de endereços para entregas**:

- Secretaria Municipal de Educação de Turmalina, Av. Lauro Machado, nº 230, Centro.
- Depósito de Merenda Escolar, Av. Lauro Machado, nº 84, Centro.
- Escola Municipal São João Batista, Av. Amazonas, nº 300, São João Batista.
- Escola Municipal Professora Noeme Godinho César, Rua Almenara, s/nº, Pau D'Óleo.
- Escola de Ensino Infantil Tipo "B" (Pro Infância), Rua Teotônio Pinheiro, 301, Vila Nova.
- Creche Criança Feliz, Rua Boa Vista, nº 476, Campo.
- Creche Criança Esperança, Rua Boaventura, nº 595, Manga da Roda.
- Creche Lar da Criança, Rua Caçaratiba, nº 180, Centro.
- Escola Municipal Tia Dade, Av. Jatobá, Nova Turmalina.
- Creche Cantinho de Luz, Rua Imbiricu, nº 75, Nova Turmalina.

OBS.: Os endereços das escolas municipais serão repassados aos fornecedores, conforme necessidade para entrega dos alimentos *in loco*.

3.6.1 - Os hortifrutigranjeiros deverão ser entregues a princípio todas as segundas-feiras, podendo ser alterado para todas as quartas-feiras conforme necessidade do departamento.

3.6.2 - O horário para a entrega será até às 09:00h. Quando houver feriados, férias ou outra data, a entrega poderá sofrer alterações de data e horário e será combinado antecipadamente com o fornecedor.

3.8 - As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital. O(A) CONTRATADO(A) deverá comprometer-se com substituição imediata dos itens devolvidos por itens com as qualidades estabelecidas no presente contrato.



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

3.9. - As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.

3.9.1 - As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo.

3.9.2 - As folhas deverão se apresentar intactas e firmes.

3.9.3 - Deverão estar isentas de:

3.9.4 - Substâncias terrosas;

3.9.5 - Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;

3.9.6 - Sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos ou embalagens;

3.9.7 - Sem umidade externa anormal;

3.9.8 - Isentas de odor e sabor estranhos;

3.9.9 - Isentas de enfermidades;

3.9.10 - Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

3.10 - O(A) CONTRATADO(A) será responsável por garantir a qualidade dos produtos até completar o total do pedido. Não serão aceitos os produtos que não atenderem ao edital.

3.11 - O(A) CONTRATADO(A) deverá se comprometer a substituir ou repor imediatamente o produto quando o mesmo não atender as legislações sanitárias em vigor.

3.12 - Os produtos deverão estar acondicionados em caixas próprias para hortifrutigranjeiros (plásticas), devidamente higienizados e protegidos do sol, chuva e umidade. Não serão aceitos nenhum tipo de hortifrutigranjeiros entregues em caixa de madeira.

3.13 - Para não sobrecarregar a logística de recebimento do DAE – Departamento de Alimentação Escolar, será aceita entrega fracionada conforme solicitação do setor responsável.

3.14 – Correrão por conta do(a) CONTRATADO(A) todas as despesas relacionadas à perfeita entrega dos bens cujos valores são contratados, inclusive encargos sociais, fiscais, trabalhistas e outros, não implicando, a avença firmada entre as partes, em nenhum vínculo de natureza trabalhista entre o Município e a detentora/contratada e seus empregados/prepostos.

3.15 - A pessoa responsável para receber, conferir e fiscalizar o objeto deste contrato será os servidores designados pela Secretaria Municipal de Educação estabelecidos no Documento de Formalização de Demanda – DFD anexo do procedimento, observados o artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021, e art. 22 do Decreto Municipal nº 1.304/2023, que verificará se os produtos estão em conformidade com as especificações.

3.16 – O objeto deste contrato será recebido conforme art. 140 da Lei nº 14.133/2021, bem como art. 50 do Decreto municipal 1.302/2023.

3.17 - O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias (PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE):

05.01.02 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SERV. DE ENSINO INFANTIL E ESPECIAL - 12.306.0022.2045 Manutenção da Merenda Para Ensino Infantil - 33903000 Material de Consumo – FONTE: 1552000000 Transferências de Recursos do FNDE – **FICHA: 0283.**

05.01.03 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SERV. ENSINO FUND. MÉDIO E APOIO - 12.306.0022.2050 Manutenção da Merenda Escolar - 33903000 Material de Consumo – FONTE: 1552000000 Transferências de Recursos do FNDE – **FICHA: 0346.**

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento decorrente da concretização do objeto deste Termo Referência será efetuado



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

pelo contratante, por processo legal, após a liquidação da despesa, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos em até 30 (trinta) dias, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 - O pagamento será efetuado através de boleto bancário, transferência bancária, depósito em conta corrente ou ainda através de pix.

6.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.4 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.5 - A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 - São obrigações do Contratante:

7.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), de acordo com o contrato e Edital;

7.1.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e Termo de Referência;

7.1.3 - Notificar o(a) CONTRATADO(A), por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento de contrato e o cumprimento das obrigações pelo(a) CONTRATADO(A);

7.1.5 - Efetuar o pagamento ao CONTRATADO(A) do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no contrato, edital e seus anexos;

7.1.6 - Aplicar ao CONTRATADO(A) sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato e na lei;

7.1.7 - Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo(a) CONTRATADO(A);

7.1.8 - Responder eventuais pedidos de reajuste, repactuação e reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo(a) CONTRATADO(A) no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

7.1.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.10 - Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.11 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) CONTRATADO(A) com terceiros, ainda que vinculados à execução do instrumento de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do(a) CONTRATADO(A), de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.1.12 - O contratante se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 60 da Resolução do FNDE nº 06/2020 que dispõe sobre o PNAE (alterada pela Resolução FNDE nº 20/2020 e Resolução FNDE nº 21/2021), as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

8.1 – O(A) CONTRATADO(A) deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1 - Fornecer os produtos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato e Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

8.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.4 - Substituir, as suas expensas, de imediato os produtos em desacordo com as especificações deste contrato e Termo de Referência.

8.1.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores Municipal, o(a) CONTRATADO(A) deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal da sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.7 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.1.8 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.1.9 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.10 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.1.11 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.1.12 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8.1.13 - Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Contratante, inerentes à execução do objeto contratual;

8.1.14 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.1.15 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.16 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.17 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

8.1.18 - Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, em decorrência da relação aqui estabelecida, de acordo com



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da Administração;

8.1.19. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

8.1.20. Entregar as verduras e legumes de boa qualidade, com tamanho médio padronizado. As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo.

8.1.21. Fornecer os produtos na forma, condições e especificações estabelecidas; emitir e apresentar toda a documentação necessária para consecução do objeto contratual;

8.1.22. Responder civil e criminalmente por danos provocados bem como pela atuação de seus profissionais;

8.1.23. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, prestando todos os esclarecimentos que forem por ela solicitados, cujas reclamações obrigam-se a atender prontamente.

CLÁUSULA NONA: DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o(a) CONTRATADO(A) que:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o chamamento;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 - Serão aplicadas ao(a) CONTRATADO(A) que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o(a) CONTRATADO(A) der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste instrumento de contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste contrato, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

d) Multa de:

1 - Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

2 - Moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

3 - Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

9.3 - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante (art. 156, §9º).

9.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

9.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao(a) CONTRATADO(A), observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7 - O contratante que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do(a) CONTRATADO(A), está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1 - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.1.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.1.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, se for o caso, não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.1.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, se for o caso, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.2 - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

10.2.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.2.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.2.3 - Indenizações e multas.

10.3 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.4 - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o(a) CONTRATADO(A) mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES

11.1 - O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e das demais normas complementares aplicáveis.

11.2 - O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 124 da Lei Federal 14.133/21.

11.3 - A contratante se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pela Contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ADITAMENTO

14.1 - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

15.1 – O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura até o dia **31 de dezembro de 2025**, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

15.1.1 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com O(A) CONTRATADO(A).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO

16.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento na Imprensa Oficial do Município e ou sítio eletrônico do Município na internet, bem como em jornal diário de grande circulação quando legalmente necessário, na forma prevista no art. 176 da Lei 14.133, de 2021 e art. 51 do Decreto Municipal nº 1.302/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS CASOS OMISSOS

18.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis a espécie e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

18.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Turmalina para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem assim justos e pactuados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assim, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, sendo o contrato assinado digitalmente fica dispensada assinatura das testemunhas.

Turmalina/MG, ____ de _____ de 2025.

Município de Turmalina/MG - Contratante
ZILMAR PINHEIRO LOPES - Prefeito Municipal

Nome do grupo formal/informal/fornecedor individual
Nome do Representante - Contratado(a)

Testemunhas:

1: _____ CPF: _____

2: _____ CPF: _____



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III - MODELO DE PROJETO DE VENDA

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE				
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025				
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
GRUPO FORMAL				
1. Nome do Proponente		2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município/UF		
5. E-mail	6. DDD/Fone		7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente		11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física
15. Nome do representante legal		16. CPF		17. DDD/Fone
18. Endereço		19. Município/UF		



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1.Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município/UF
4. Endereço		5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail		7. CPF

III – RELAÇÃO DE PRODUTOS

1.Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2.Total	
1					
2					
3					
4					
5					

Obs.: * Preço publicado no Edital nº 001/2025 (o mesmo que consta na chamada pública).

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:
---------------	---	--------------



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
001/2025					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)			7. Fone		
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor(a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
1					
2					
3					
4					
5					
6					



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2.CNPJ		3.Município	
4. Endereço			5.DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail			7.CPF		
IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço de Aquisição* /Unidade	6.Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
Obs.: * Preço publicado no Edital n 001/2025 (o mesmo que consta na chamada pública).				Total do projeto	
V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto	6.Cronograma de Entrega dos Produtos
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7				Total do projeto:	



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail:
Local e Data:		Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025						
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR						
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL						
1. Nome do Proponente			2. CPF			
3. Endereço	4. Município/UF		5. CEP			
6. Nº da DAP Física	7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)			
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente			
II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS						
Produto		Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
				Unitário	Total	
1						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
Obs.: Preço publicado no Edital n 001/2025 (o mesmo que consta na chamada pública).						



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

Nome	CNPJ	Município
Endereço	Fone	
Nome do Representante Legal	CPF:	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV - DECLARAÇÃO

A pessoa física/Associação/Cooperativa _____,
RG/CPF/CNPJ _____, DAP
_____, declara para os devidos fins que os
produtos que estão descritos no projeto de venda são oriundos de produção própria.

Turmalina/MG, _____, de _____ de 2025.

Assinatura